

EDITAL SEMED N.º 001/2016

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, faz saber que fará realizar, de acordo com a Lei n.º 2.994 de 15/02/2007 e Lei nº 3.998 de 13/11/2015, Portaria nº 13.865 de 25/07/2016 e demais legislações pertinentes, o Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, com vistas à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, conforme constante abaixo:

1. CARGO:

1.1. Para atender a Secretaria Municipal de Educação – Área Indígena

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CHS	PRÉ-REQUISITOS		QTD DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL (R\$)
			ESCOLARIDADE	OUTROS		
B01	PROFESSOR de Educação Infantil - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Normal superior com habilitação em Educação Infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Infantil OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado.	01 + CR	R\$ 1.158,94 ou R\$2.022,25 (Nível I) ou R\$ 2.224,47 (Nível II)
B02	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Normal superior com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado.	02 + CR	R\$ 1.158,94 ou R\$2.022,25 (Nível I) ou R\$ 2.224,47

			Fundamental OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.			(Nível II)
B03	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Portuguesa OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado; ou se não indígena, mas aldeado declaração de comprovação de residência.	01 + CR	R\$ 1.158,94 ou R\$2.022,25 (Nível I) ou R\$ 2.224,47 (Nível II)
B04	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – História – Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em História OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado; ou se não indígena, mas aldeado declaração de comprovação de residência.	03 + CR	R\$ 1.158,94 ou R\$2.022,25 (Nível I) ou R\$ 2.224,47 (Nível II)
B05	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais - Matemática – Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Matemática OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado; ou se não indígena, mas aldeado declaração de comprovação de residência.	CR	R\$ 1.158,94 ou R\$2.022,25 (Nível I) ou R\$ 2.224,47 (Nível II)
B06	PROFESSOR de Suporte Pedagógico - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado.	02 + CR	R\$2.022,25 (Nível I) ou

			OU Curso de Graduação em Educação e Pós-Graduação em supervisão ou inspeção ou orientação ou gestão ou administração escolar, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência OU Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.			R\$ 2.224,47 (Nível II)
--	--	--	---	--	--	----------------------------

1.1.1. Das vagas informadas para os cargos da área indígena, serão para atendimento por aldeia, conforme especificado no quadro de vagas abaixo:

ORDEM	Nº DE VAGAS/ALDEIA
PROFESSOR de Educação Infantil - Educação Indígena	01 Caieiras Velha.
PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Educação Indígena	01 Três Palmeiras; 02 Comboios e CR Pau Brasil.
PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa – Educação Indígena	01 Comboios.
PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – História – Educação Indígena	01 Comboios; 01 Caieiras Velha e 01 Três Palmeiras.
PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais - Matemática – Educação Indígena	CR Caieiras Velha.
PROFESSOR de Suporte Pedagógico - Educação Indígena	01 Caieiras Velha e 01 Escolas Nucleadas.

1.1.2. A listagem de classificação dos candidatos inscritos para as áreas indígenas será apresentada por cargo e aldeia pleiteada.

1.1.3. Os candidatos inscritos para os cargos B01 a B06 deverão identificar na Ficha de Inscrição, além do cargo e do código do cargo, a aldeia para a qual está se candidatando.

1.1.4. Dos salários informados para o cargo especificado na ordem B01 a B05, serão pagos conforme o nível de escolaridade apresentado pelo candidato, conforme abaixo:

Ensino Médio Magistério Indígena ou Licenciatura Plena em Pedagogia em processo de formação ou Licenciatura Intercultural Indígena em processo de formação – R\$ 1.158,94;

Licenciatura Plena na Área da Educação – R\$ 2.022,25;

Licenciatura Intercultural Indígena completa – R\$ 2.022,25;

Licenciatura Plena com Pós-Graduação – R\$ 2.224,47.

1.2. Os candidatos convocados e admitidos cumprirão carga horária de 25 horas semanais. Qualquer alteração na carga horária, será observada a Lei nº 3.374/2010.

1.3. As vagas disponibilizadas acima serão para preenchimento da necessidade do serviço público, e imediatamente quando surgirem novos afastamentos, nos termos da Lei nº 2.994 de 15/02/2007, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

2.1. DE PROFESSOR:

- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno da escola;
 - Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- Contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- Elaborar planos e projetos educacionais;
 - Ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
 - Participar dos Conselhos de Escola, sendo eleitos pelo seus pares;
- Participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;

2.2. DO CARGO DE PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- Assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- Contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução da proposta pedagógica, auxi-

- liando em sua coordenação, articulação e sistematização;
- Incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;
 - Organizar as reuniões pedagógicas e administrativas;
 - Assessorar e acompanhar a proposta pedagógica da escola;
 - Acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
 - Elaborar o cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
 - Participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
 - Identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
 - Atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais.
 - Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

3.1. As inscrições serão efetivadas pelo candidato através do site www.pma.es.gov.br no período de 04 a 06/08/2016.

3.2. Requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;
- II. Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para o cargo até a data da efetivação da inscrição;
- III. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos e máxima de 69 anos completos.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO:

4.1. As inscrições serão efetivadas pelo candidato através do site www.pma.es.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento da inscrição.

4.2. O candidato será responsável por todas as informações prestadas na ficha de inscrição e quaisquer erros ou omissões implicarão na eliminação do candidato.

4.3. Efetuada a inscrição, não será permitido qualquer tipo de alteração nas informações.

4.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

4.5. Será permitida a inscrição para um único cargo previsto neste Edital.

4.6. Para fins de classificação serão convocados na primeira chamada, obedecendo à ordem de classificação, o número de vagas ofertadas neste Edital acrescida de seis candidatos a mais.

4.7. Nos termos do item 4.6 e preenchidas as vagas constantes do edital, surgindo vagas, serão convocados os candidatos remanescentes da lista classificatória.

4.7.1. O candidato convocado através de publicação no Site da PMA, que compareceu à escolha e não teve direito à escolha de vaga (s), ficará no aguardo do surgimento de vaga(s) sendo convocado novamente via publicação no Site da PMA de um novo Cronograma de Chamada.

4.7.2. Na hipótese do candidato desistir da vaga oferecida, deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos/SEMED, através do endereço semedrh@aracruz.es.gov.br, ou entregar no Setor a declaração de desistência devidamente assinada, até o prazo final da chamada.

4.7.3. O Setor de Recursos Humanos/SEMED arquivará o documento de desistência do candidato, caso ocorra, e providenciará a chamada por ordem de classificação, do próximo candidato, até que a(s) vaga(s) seja(m) preenchida(s).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS:

5.1. Ficha de inscrição impressa devidamente preenchida.

5.2. Cópia do documento de identidade e CPF.

5.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

5.3. Cópia do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR ou CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO emitida pela Escola, que comprove a escolaridade mínima exigida, reconhecida pelo MEC.

5.4. Cópia de documento que comprove a exigência contida nos requisitos para a inscrição, constante no subitem 3.2, deste edital.

5.5. Compete ao candidato a responsabilidade pela pontuação no Ato da inscrição e da comprovação através dos documentos exigidos nesse Processo Seletivo Simplificado.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO:

6.1. Para efeito de classificação do candidato na listagem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser apresentados, documentos relacionados à **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e à **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito nos Anexos I e II e nos itens 8 e 9 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.2. Compete ao candidato a escolha do (s) documento (s) para fins de pontuação.

6.3. Para pontuação em **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** será necessária:

- Cópia(s) de comprovante(s) de exercício profissional, indicando o cargo ou função, atendendo as condições especificadas no subitem 8.1 e Anexo I deste Edital;

6.4. Não serão pontuados estágio, monitoria, bolsa de estudo ou atividade como voluntário;

6.5. Para pontuação em **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será necessária:

- Cópia(s) de comprovante(s) de qualificação profissional, conforme especificado no item 9 e seus subitens, considerando o Anexo II para a pontuação;

6.6. A avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional terá valor máximo de 30 (trinta) pontos e da qualificação profissional terá valor máximo de 70 (setenta) pontos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
NA ÁREA PÚBLICA	30 PONTOS
NA ÁREA PRIVADA	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	70 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

6.7. Cada título será computado uma única vez. O título apresentado como escolaridade e pré-requisito não será computado como qualificação profissional.

6.8. Na contagem geral de pontos dos documentos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido nas tabelas dos anexos I e II deste Edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

7.1. O Processo Seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA**, para todos os cargos com caráter classificatório e eliminatório.

7.2. O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo:

7.2.1. Pontuar os títulos informados na Inscrição, de acordo com os Anexos I e II deste Edital – de caráter classificatório.

7.2.2. Verificar se o candidato pontuou a Qualificação Profissional e Experiência Profissional, de acordo com os Anexos I e II deste Edital e apresentar todos os documentos exigidos (original e cópia), para comprovação da Escolaridade, Pré-requisito, Qualificação Profissional e Experiência Profissional, no ato da convocação – de caráter eliminatório.

8. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

8.1. Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado, seguindo o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.
Em Empresa Privada	Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data no requerimento de inscrição.
Como Prestador de Serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.
Como Autônomo	Certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área /especialidade que pleiteia o contrato.

8.2. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em diferentes locais em um mesmo período.

8.3. No documento comprobatório de tempo de serviço, deverá constar o cargo/função exercida.

8.4. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 8.1, com declaração emitida pela Empresa, ou Escola ou Setor de atuação, especificando

a(s) atividade(s) exercida(s).

8.5. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

8.6. A pontuação referente à experiência profissional será de acordo com o anexo I, constante deste Edital.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.1. Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento relacionados ao cargo pleiteado e na área da Educação.

9.2. Consideram-se cursos de formação: Curso de Nível Superior, Pós-Graduação *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* ou Especialização, que deverão ser apresentados por meio de Certificados (Diploma) ou Declaração da Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

9.2.1. Declarações de conclusão dos cursos acima, somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2010, desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Graduação e Pós-Graduação). Os cursos concluídos anteriormente ao ano de 2010 somente poderão ser comprovados por meio de certificados ou histórico escolar ou diplomas. Somente serão pontuados os cursos concluídos até a data da inscrição.

9.3. Consideram-se cursos avulsos: capacitações, atualizações, jornadas, formações continuadas, oficinas, projetos, programas, treinamentos, seminários, conferências e ciclos.

9.4. Considera-se participação em eventos: palestras, congressos, simpósios, fóruns e encontros.

9.4.1. Somente serão pontuados cursos avulsos e eventos realizados no período de 2010 até a efetivação da inscrição.

9.5. Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso.

9.6. Não serão computados pontos para os:

- Cursos exigidos como comprovante da escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- Cursos/Eventos não concluídos.

9.7. Não será pontuado qualquer tipo de curso/evento onde seja entregue documento de conclusão, se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão, data de expedição, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

9.8. Não será atribuída pontuação aos cursos/eventos sem especificação da carga horária e da

identificação do candidato no documento entregue.

9.9. A pontuação referente à qualificação profissional será atribuída de acordo com a tabela referente ao nível de escolaridade exigida para o cargo pleiteado, constante do anexo II deste Edital.

9.10. Certificados de cursos/eventos só terão validade quando redigidos em português.

9.11. Certificados redigidos em outro idioma deverão ainda estar acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado e revalidado pelo MEC.

10. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO:

10.1. Após o período das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo divulgará a listagem dos candidatos classificados, que será disponibilizada no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.pma.es.gov.br, bem como o prazo para que o candidato possa questionar à Comissão sobre a sua pontuação.

10.2. O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão estes serão retificados em tempo.

10.3. Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- a) Não comprovar os requisitos, em conformidade com o Edital;
- b) Não apresentar a ficha de inscrição em conformidade com a pontuação da qualificação profissional e experiência profissional de acordo com os anexos I e II.
- c) Apresentar documentos que estejam: ilegíveis, com rasuras ou emendas.

11. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS PERÍODO DE RECURSO:

11.1. Após resultado do recurso da lista classificatória, a Comissão do Processo Seletivo divulgará o resultado final classificatório, que será disponibilizado no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.pma.es.gov.br, bem como o período e local para escolha de local de trabalho.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;
- b) maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Experiência Profissional;

12.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

12.3. Terá preferência de desempate os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desconsiderando somente para esses candidatos o critério especificado no item 12.1, letra a

e b e item 12.2, conforme Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

12.3.1. Persistindo o empate somente dos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Experiência Profissional;
- b) maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;

13. DOS RECURSOS:

13.1. O candidato poderá ingressar com recurso, dirigido à Comissão do Processo Seletivo, no caso de sentir-se prejudicado nas seguintes situações:

- I. Edital de Abertura;
- II. Resultado classificatório.

13.2. Os recursos relativos ao inciso I, deverão ser interpostos com prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do Edital, em formulário próprio (anexo III) e estará disponível no site www.pma.es.gov.br e entregue pelo requerente, no endereço Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES (na recepção da Secretaria Municipal de Educação) no horário compreendido entre 12h00min às 18h00min.

13.2.1. Após análise da discordância alegada pelo requerente, o Município poderá se for o caso, retificar as informações contidas neste Edital que será republicado.

13.2.2. O requerimento de recurso não obriga este Município a promover qualquer alteração no respectivo Edital.

13.3. Os recursos relativos ao inciso II, deverão ser interpostos após a publicação da listagem de classificação, no prazo de até dois dias úteis a contar do dia seguinte da divulgação do resultado da classificação, conforme formulário em anexo.

13.4. Obrigatoriamente, os recursos referentes ao inciso II, deverão ser interpostos e entregues no Pólo de Apoio Presencial da UAB – Aracruz, situado no endereço: Rua General Aristides Guaraná, 23, Centro Aracruz/ES, no horário compreendido entre 12h00min às 18h00min. Somente serão apreciados os recursos devidamente motivados e fundamentados e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

13.5. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, sendo que o controle de admissibilidade se dará pela data e hora do respectivo protocolo;

13.6. Das decisões proferidas pela Comissão do Processo Seletivo, não caberá mais recurso administrativo;

13.7. O recurso interposto de qualquer dos incisos desse artigo, não garante alteração do mesmo, entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão do Processo Seletivo, estes serão retificados em tempo.

13.8. A Comissão tornará público, através do Site da PMA, a resposta dos recursos (se houver),

juntamente com o Resultado Classificatório Final.

14. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS:

14.1. Os candidatos aprovados e convocados pela Gerência de Administração de Pessoal/Setor de Recursos Humanos da Semed, deverão obedecer a data estipulada na publicação da convocação para comparecerem no local, data e horário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, após publicação no site da PMA do resultado classificatório final homologado, munidos da ficha de inscrição, originais e cópias dos documentos para comprovação de escolaridade, pré-requisitos, documentos pessoais, experiência profissional e qualificação profissional, para conferência. Caso o candidato não apresente os documentos originais será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. Após a conferência da documentação apresentada e escolha de local de trabalho, a Comissão entregará ao candidato o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para que sejam providenciados os exames médicos, com posterior encaminhamento ao médico perito para avaliação. De posse do atestado de saúde ocupacional, tendo o candidato sido considerado pelo perito apto ao trabalho, deverá providenciar toda a documentação exigida constante no Edital em envelope e entregar ao Setor de Recursos Humanos da PMA para que seja providenciada sua admissão e assinatura do contrato.

14.3. Estará apto a ser contratado, o candidato aprovado que for convocado pela Gerência de Administração de Pessoal e apresentar provas dos itens a seguir:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- b)** Ter, na data da contratação, mínimo de 18 (dezoito) anos completos e máximo de 69 (sessenta e nove) anos completos;
- c)** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (Art. 37, Incisos XVI e XVII da CF);
- e)** Possuir habilitação, deste a data da inscrição, para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- f)** Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- g)** Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- h)** Apresentar o Atestado Médico Ocupacional, devidamente assinado pelo Médico Perito da PMA, estando apto ao trabalho;
- i)** Ter concluído o grau de escolaridade exigido neste edital para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- j)** Apresentar cópia dos documentos listados a seguir: Carteira de Identidade; CPF; Título de Elei-

tor; Comprovante da última votação; Declaração de quitação da Justiça Eleitoral (caso tenha perdido o comprovante da última votação); Cartão do PIS ou PASEP; Certificado de Reservista (sexo masculino); Certidão de Nascimento do(s) filho(s); Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Carteira de Vacinação do(s) filho(s) de até 13 anos; Declaração de Frequência Escolar do(s) filho(s) de 6 a 13 anos; Certidão de Casamento ou Nascimento; Comprovante de Escolaridade; Carteira de Trabalho (página da foto e da qualificação civil); Comprovante de Residência; Se residência alugada, contrato de locação ou declaração do proprietário; Cartão da Conta Corrente (BANESTES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou BANCO DO BRASIL);

k) 01(uma) foto 3X4;

l) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos completos;

m) Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os Cargos em Comissão;

n) Ser aprovado no processo seletivo;

o) Apresentar outros documentos e exames que se fizerem necessários, à época da contratação.

14.4. A falta de comprovação de qualquer de um dos requisitos especificados neste Edital e também daqueles que vierem a ser estabelecidos pela Gerência de Administração de Pessoal na letra “o”, impedirá a contratação do candidato.

14.5. Em acordo com a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado, não poderá atuar sob direção imediata do cônjuge, companheira (o) ou de parentes até terceiro grau civil.

14.6. Findo o prazo de validade do Processo Seletivo os documentos apresentados pelos candidatos convocados serão incinerados, lavrando-se o respectivo termo.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

15.1. A rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

a) a pedido do contratado;

b) por conveniência da administração, devidamente motivado;

c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurado em Processo Administrativo na SEMED, que garanta ao contratado o contraditório e ampla defesa;

d) por ineficiência no desempenho do cargo, especialmente no que se refere à sua conduta com relação à responsabilidade, pontualidade, assiduidade, disciplina e produtividade no exercício do cargo para o qual foi contratado, apurado em Processo Administrativo na SEMED, que garanta ao

contratado o contraditório e ampla defesa;

e) em razão de servidor aprovado em concurso público específico, quando tomar posse para o cargo, salvo quando houver acúmulo de cargo lícito e compatibilidade de horário, conforme legislação vigente.

15.2. A rescisão de contrato administrativo de prestação de serviço, antes do prazo previsto, também poderá ocorrer na forma prevista na Lei nº 2.994/07.

16. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

16.1. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em função compatível com sua aptidão, sendo o candidato obrigado a declarar-se portador de necessidade especial, no ato da inscrição.

16.2. Para efeitos deste Edital, considera-se pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação àquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano

16.3. O candidato que se declarar com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

16.4. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) deverá estar atualizado, ou seja, com data máxima de até 06 (meses) de emissão, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da necessidade.

16.5. O candidato que não declarar sua deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.

16.6. O candidato com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, aprovado, terá seu nome publicado em lista à parte e constará também na lista de classificação geral.

16.7. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência e documento de identidade.

16.8. O candidato com deficiência, reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, constará na lista de classificação geral para o cargo que se inscreveu.

16.9. As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

16.10. O candidato com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, aprovado pela perícia médica, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado demonstrar incompatibilidade entre as necessidades especiais e as atribuições do cargo terá seu contrato rescindido.

16.11. A reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará na eliminação do candidato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Correrá por conta do candidato a realização dos exames admissionais necessários a sua contratação.

17.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Escola. Na impossibilidade de cumprir o horário determinado, o mesmo será automaticamente eliminado.

17.3. Será automaticamente reclassificado, uma única vez, para o último lugar da classificação geral do Processo Seletivo:

a) O candidato convocado pela Gerência de Administração de Pessoal que não comparecer ao local indicado para escolha de local de trabalho, de acordo com a chamada publicada no Site da PMA, para efetivar sua contratação.

17.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

17.5. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, dos quais, não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos em que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

17.6. O resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista.

17.7. A contratação dos candidatos aprovados, será efetivada de acordo com a real necessidade da administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

17.8. A falta de comprovação de requisito para investidura na data da contratação acarretará na eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos a ele referentes, praticados pela Prefeitura Municipal de Aracruz, ainda que já tenha sido homologado o resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da sanção legal ca-

bível.

17.9. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão organizadora, o candidato que:

- a)** fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b)** agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição e dos documentos dos candidatos;
- c)** for responsável pela falsa identificação funcional;
- d)** utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;
- e)** não atender determinações regulamentares da Prefeitura Municipal de Aracruz – ES.

17.10. Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Aracruz, terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data da homologação do resultado classificatório final, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério do Município.

17.11. Os contratos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, poderão extinguir-se com o retorno do professor afastado ou de acordo com as Leis de contratação temporária do Município.

17.12. Na hipótese do retorno do professor afastado legalmente, havendo vaga de afastamento em outra Escola, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar o remanejamento para outra Escola, ou ainda optar pela rescisão imediata do contrato temporário.

17.13. Havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas para as escolas consideradas de difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Administração de Pessoal, poderá realizar chamada especial/emergencial, com um número maior de candidatos, até que seja preenchida a (s) vagas (s), atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal.

17.13.1 Para a chamada especial/emergencial não perderá o direito de escolha para as próximas chamadas, inclusive publicando novamente o nome do candidato por ordem de classificação, na chamada normal, os candidatos convocados que não comparecerem na data estipulada para a escolha e não tiverem interesse na (s) vaga (s) ofertada (s) em escola de difícil acesso.

17.14. Após a primeira chamada prevista no item 4.6, havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas, a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz poderá ainda realizar chamada extraordinária/emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da C. F. com o número maior de candidatos do que as vagas que deverão ser preenchidas.

17.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

17.16. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Aracruz o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

17.17. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições via fax, via correio, via SEDEX, ou qualquer

outro meio que não seja exclusivamente pelo Site da PMA ou, ainda, fora do prazo estabelecido no Edital.

17.18. NENHUM CANDIDATO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

Aracruz/ES, 01 de agosto de 2016.

**ACÁCIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I -

QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS (máximo)
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO CARGO PLEITEADO (ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA) - 0,5 PONTOS POR MÊS COMPLETO (30 DIAS) ATÉ O LIMITE DE 05 (CINCO) ANOS OU 60 (SESSENTA) MESES.	30
TOTAL DE PONTOS	30

ANEXO II**QUADRO DE PONTUAÇÃO – ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TÍTULO DE DOUTOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	20	1	20
TÍTULO DE MESTRE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	17	1	17
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	15	1	15
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONCLUÍDOS A PARTIR DE 2010, COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 50 HORAS.	4	3	12
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONCLUÍDOS A PARTIR DE 2010, COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 08 HORAS.	2	3	6
TOTAL DE PONTOS			70

Obs.: Somente serão pontuados os cursos de formação, concluídos no período de 2010 até a efetivação da inscrição.

ANEXO III



PMA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMED Nº 001/2016

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL Nº 001/2016

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TEL: _____ Email: _____

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

ARACRUZ-ES, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA DO SOLICITANTE



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO EDITAL

Recebi em ____/____/____ o formulário preenchido com a solicitação do Recurso do Edital.

Processo Seletivo Simplificado Semed N°001/2016



PMA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMED Nº 001/2016

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO Nº 001/2016

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TEL: _____ Email: _____

CARGO: _____

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

ARACRUZ-ES, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA DO SOLICITANTE



PMA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Recebi em ____/____/ ____ o formulário preenchido com a solicitação do Recurso do Resultado Classificatório.

Processo Seletivo Simplificado Semed Nº 001/2016